



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/11/2012, DODF nº 235, de 21/11/2012, p. 4.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 084.000019/2012

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 200 /2012-CEDF**

Processo nº 084.000019/2012

Interessado: **Luciana de Barros e Vasconcellos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Luciana de Barros e Vasconcellos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4480 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luciana de Barros e Vasconcellos, concluídos em 1997, na Highlands Christian Academy, em Pompano Beach, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de outubro de 2012.

**Marisa Araújo Oliveira**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 23/10/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal